



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete 203/2001
Serviço : Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (encaminha)
Em 04.05.001

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Em uma segunda oportunidade estamos encaminhando para o aval desta Egrégia Casa de Leis o incluso projeto de lei onde se pretende dar nova redação ao artigo 32 da 1.451/99 que criou o Conselho Municipal de Assistência Social.

Em outro momento em que esta Egrégia Casa discutiu a proposição, por força de Emenda Parlamentar não foi possível a sanção do Projeto, que contrariava as disposições legais pertinentes.

Com efeito, reportando-nos às recentes decisões do Conselho Estadual de Assistência Social e da Comissão Intergestora Bipartite de Assistência Social, que junto a este anexamos, entendemos por bem adequar a norma municipal ao espelho do que vem sendo feito em outros municípios, de maneira uniformizar procedimentos e nos adequar ao restante do Estado.

A manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social, com a sua atual composição, fatalmente levará o Município a ser descredenciado dos programas estaduais de ação social, prejudicando nosso cidadão carente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, a supressão do representante da Câmara Municipal na composição do Conselho, não tem, em nenhum momento, o interesse de tolher a atividade deste Poder, mas visa, sobretudo, atentar às disposições do artigo 31 da Constituição Federal.

De outro modo, a preservar a representação do Legislativo, inibe-se atribuição essencialmente fiscalizadora desta Casa, nas atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.

Adquirindo o Executivo mais uma cadeira no Conselho, optou-se por delegar tal função a um membro da Procuradoria Geral do Município, para se concatenar ações e idéias no sentido de um maior apoio jurídico aos assistidos e, conseqüente alcance maior da atuação do Conselho.

Noutro viés, a exclusão do parágrafo primeiro do artigo 32 da Lei 1.451/99, confere aos conselheiros não mais a posição de meros convidados, mas integrantes indicados pela sociedade, com participação ativa e co-gestores de uma política social ampla e comprometida com todos os segmentos da Sociedade.

O prazo para adequação do Município às novas exigências do SETASCAD é 21/05 próximo, pelo qual rogamos a Vossas Excelências a apreciação da matéria em regime de urgência, em única discussão e votação.

Cordiais saudações,

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 0.20 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado Sob N.º 020
Em 04/05/01 15:50

Dá Nova Redação ao Artigo 32 da Lei 1.451/99 e Dá Outras Providências

Art. 1º - O artigo 32 da Lei 1451/99 de passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 32 - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, obedecendo a seguinte configuração:

1 – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal sendo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Educação
- d) 01 (hum) representante da Procuradoria Geral do Município

2 – 02 (dois) representantes das entidades assistenciais e filantrópicas juridicamente constituídas e com funcionamento regular no Município, indicados por plenária convocada especialmente para este fim.

3 – 01 (hum) representante dos profissionais e trabalhadores envolvidos na implementação da Política de Assistência Social do Município.

4 – 02 (dois) representantes dos usuários da assistência sociais, indicados por plenária das associações comunitárias do Município, convocada especificamente para este fim.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 14/ maio 2001
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Os representantes das entidades assistenciais e filantrópicas serão escolhidos em plenária dessas entidades, e os representantes dos usuários da assistência social serão escolhidos pela plenária das organizações/associações comunitárias. Em ambos os casos, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 2º - As normas do processo eleitoral dos candidatos e eleitores serão definidas em plenárias das entidades assistenciais e associações comunitárias convocadas especialmente para este fim.

§ 3º - Os representantes dos trabalhadores da área de assistência social serão eleitos em assembléia convocada especialmente para este fim.

§ 4º - Todos os membros serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal num prazo máximo de 10 (dez) dias após a indicação pelos diferentes segmentos.

§ 5º - As entidades poderão, a qualquer tempo e mediante justificativa escrita apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, substituir seus representantes.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 14 / maio / 2001


Presidente


Secretário